

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18630/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DECISÃO:

Trata-se da análise dos Recursos Administrativos apresentados pela empresa TECHNO SOFT SYSTEMS, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, em face a decisão que declarou a empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61 vencedora dos itens 7 e 8, pelos seguintes motivos.

Segundo a empresa recorrente a o Item 07 apresentado pela empresa vencedora da marca Brazil pc não apresenta os seguintes requisitos exigidos pelo edital:

1 – Não Possui Fonte 80 Plus Bronze.

2 – Não Possui nenhum computador com placa de vídeo

3- Não possui gravador/leitor de CD/DVD

E para o Item 08, também não corresponde o exigido pelo edital, que são:

1- Os computadores Brazil PC vão ate 10º geração e não tem nenhum computador i5 12600k Não possui gravador/leitor de CD/DVD

A Pregoeira apreciando os recursos apresentados, negou-lhes Provimento, MANTENDO O POSICIONAMENTO que habilitou a empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61, adjudicando-lhe os objetos licitados (itens 7 e 8).

Analisando as razões dos recursos apresentados, bem como os fundamentos constante da decisão da Pregoeira, verificou-se que o produto proposto pela empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61, é passível de fornecimento pela empresa BrazilPC, uma vez que foi comprovado que a empresa licitante pode solicitar à empresa BrazilPC a personalização de um computador, para cumprir a especificações constantes do edital e da proposta apresentada, ou seja, a fornecedora da licitante (BrazilPC), poderá fazer a montagem do computador da forma e nas especificações que o cliente pretender.

Portanto, uma vez comprovado a possibilidade da empresa licitante entregar o computador da marca oferecida e nas especificações exigidas pelo edital, os recursos

administrativos apresentados não merecem provimento.

Salienta-se que as provas apresentadas pela recorrente para justificar os recursos, é segundo esta obtidos no site da empresa BrazilPC, a qual afirma que a citada empresa fornecedora de computadores não possui máquinas com as especificações exigidas no editais, no entanto, ficou claro pelas diligências realizadas pela Sra. Pregoeira, que essa informação não é verdadeira, uma vez que, a empresa BrazilPC em seu próprio site, afirma que pode montar o equipamento de acordo com as necessidades/especificações do comprador, vejamos: “***Procure um revendedor para saber mais sobre as configurações a pronta entrega e as configurações personalizadas.**”

Dessa forma, as provas que sustentem os argumentos apresentados pela licitante – informações do site da empresa BrazilPC – não corroboram com as suas alegações, isto é, não são capazes de comprovarem a irregularidade da proposta apresentada pela empresa licitante vencedora.

Dessa forma, impõe-se, no presente caso, a manutenção da decisão que habilitou a empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61, e adjudicou-lhe os objetos licitados (itens 7 e 8).

Ante ao Exposto, conheço dos Recursos apresentados, e **nego-lhes Provimento**, com fundamento nos argumentos acima discorridos, e por consequência mantenho a decisão de habilitação e adjudicação do objeto licitado à empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61.

Em razão disso Adjudico e Homologo a presente licitação à empresa VIH NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 29.532.668/0001-61, em relação aos objetos licitados (itens 7 e 8)

PRFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal